



---

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.588/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre o programa Censo de Inclusão, através do Cadastro para a identificação e mapeamento das crianças e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Ipameri, o Programa Censo de Inclusão, que consiste na criação de um Cadastro para identificação e mapeamento das crianças e dos idosos com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - O Censo de Inclusão tem como objetivo principal promover a inclusão social, o acesso a direitos e benefícios, bem como a implementação de políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ipameri-GO.

**Art. 3º** - Para fins deste programa, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que possuem limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, de caráter temporário ou permanente, que dificultem ou impeçam o pleno exercício de suas atividades cotidianas.

**Art. 4º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as instituições públicas e privadas do município, tais como escolas, hospitais, unidades de saúde, centros de assistência social, entre outros, em colaborar com o Programa Censo de Inclusão, fornecendo informações atualizadas sobre as crianças e os idosos com deficiência ou mobilidade reduzida, quando solicitadas pelas autoridades competentes.

**Art. 5º** - O Cadastro do Censo de Inclusão será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

Caberá a estas secretarias coordenar a atualização periódica do cadastro, bem como a organização e análise dos dados obtidos.

**Art. 6º** - As informações obtidas no Cadastro do Censo de Inclusão serão tratadas de forma sigilosa, garantindo o respeito à privacidade e à dignidade das pessoas cadastradas. O acesso aos dados ficará restrito às autoridades e profissionais envolvidos diretamente no desenvolvimento de políticas públicas e ações relacionadas à inclusão social.

**Art. 7º** - Com base nas informações obtidas no Cadastro do Censo de Inclusão, serão desenvolvidas políticas e ações voltadas para a promoção da inclusão social, tais como a implementação de programas educacionais inclusivos, a oferta de serviços de saúde adequados, a adaptação de espaços públicos e edifícios, a garantia de transporte acessível, entre outras medidas necessárias para promover a igualdade de oportunidades.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, entidades acadêmicas, empresas e demais instituições interessadas na promoção da inclusão social, visando a implementação de ações e programas complementares ao Censo de Inclusão.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA**, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

**GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
Presidente

**CERTIFICO** que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri Ipameri-GO.

*Hugo Walter Carneiro*  
Assinatura  
Analista Legislativo